

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 237/2024

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: A2 EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 11.510.673/0001-08	
Endereço: R MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, 428	Bairro: JARDIM INDUSTRIAL	
Município: UBERABA	UF: MG	CEP: 38.040-160
Telefone: (34) 9633-2000	E-mail: AFONSOJQ@HOTMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HEVERTON ALVES DE SOUZA	CPF/CNPJ: 001.096.626-95	
Endereço: RUA 222, QD LOTE 02	Bairro: SANTA HELENA	
Município: SANTA HELENA DO GOIAS	UF: GO	CEP: 75.920-000
Telefone: (34) 9633-2000	E-mail: AFONSOJQ@HOTMAIL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE	Área Total (ha): 60,614
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.639 e 22.851	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-8DEF.9646.0570.4237.A709.6AE2.4916.5D46	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	142	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	142	UN	715.365,90	7.867.621,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
E - 02 - 06 - 2	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	12,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		12,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	95,58	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	15,82	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2024

Data da vistoria: 16/10/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2024

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 142 (cento e quarenta e duas) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 12,00 hectares, na FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE, matriculada sob os nº 14.639 e 22.851, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 111,10 m³, sendo 95,58 m³ de lenha nativa e 15,82 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para implantar uma usina solar fotovoltaica. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE;

Matricula: nº 14.639 e 22.851;

Município: Prata - MG

Área Total: 60,614 ha;

Área Explorada: 12,00 ha;

APP (CAR): 00,7947 ha;

Reserva Legal - CAR: 06,2229 ha;

Pastagem: 40,0742 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-8DEF.9646.0570.4237.A709.6AE2.4916.5D46;

- Área total: 59,0918 ha;

- Módulo Fiscal: 1,9697;

- Área consolidado: 52,8201 ha;

- Remanescente V.N.: 06,2229 ha;

- Reserva Legal: 06,2229 ha, proposta e declara no CAR;

- Área de preservação permanente: 00,7947 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 06,2229 ha, proposta e declara no CAR;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-8DEF.9646.0570.4237.A709.6AE2.4916.5D46;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06,2229 ha, proposta e declara no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Trata-se de um processo para o corte de 142 (cento e quarenta e duas) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 12,00 hectares, na FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE, matriculada sob os nº 14.639 e 22.851, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 111,10 m³, sendo 95,58 m³ de lenha nativa e 15,82 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para implantar uma usina solar fotovoltaica. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 718,04, com o pagamento efetuado em 09/09/2024;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 115,31, com o pagamento efetuado em 09/09/2024;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 115,31, com o pagamento efetuado em 09/09/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 02 - 06 - 2 : USINA SOLAR FOTOVOLTAICA;

- Atividades licenciadas: G - 02 - 06 - 2 : USINA SOLAR FOTOVOLTAICA;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não informado;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/10/2024, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1367759-6, Analista Ambiental de Uberlândia - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade, para implantação de uma usina solar fotovoltaica. A intervenção será o corte de 142 (cento e quarenta e duas) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 12,00 hectares, na FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE, matriculada sob os nº 14.639 e 22.851, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 142 (cento e quarenta e duas) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 12,00 hectares, na FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE, matriculada sob os n° 14.639 e 22.851, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado uma usina solar fotovoltaica, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 111,10 m³, sendo 95,58 m³ de lenha nativa e 15,82 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para implantar uma usina solar fotovoltaica. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 142 (cento e quarenta e duas) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 12,00 hectares, na FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE, matriculada sob os n° 14.639 e 22.851, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 111,10 m³, sendo 95,58 m³ de lenha nativa e 15,82 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para implantar uma usina solar fotovoltaica. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 20 m², pela supressão de 01 (uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, com o plantio sendo feito na FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE, matriculada sob os n° 14.639 e 22.851, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 20 m², tendo como coordenadas de referência 715.247,21 x; 7.866.954,36 y e 715.246,99 x; 7.866.953,49 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.519,45;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 20 m ² , pela supressão de 01 (uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, com o plantio sendo feito na FAZENDA FAZENDINHA E FAZENDA BURITI GRANDE, matriculada sob os nº 14.639 e 22.851, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: AREDUINO TONINI NETO

MASP: 1367759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 16/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor**, em 16/10/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99652773** e o código CRC **6DF9D0E9**.
